**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2022**

**Dá nova redação ao caput do artigo 2º da Lei Complementar nº 176, de 26 de julho de 2022.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 24 de Outubro de 2022, APROVOU:

**Art. 1º** O caput do artigo 2º da Lei Complementar nº 176, de 26 de julho de 2022, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º A alíquota do ISS para os serviços previstos na lista anexa à Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 144, de 06 de setembro de 2017, sob forma de empreitada ou subempreitada, que, comprovadamente, sejam necessários à implantação dos projetos de expansão mencionados no artigo anterior, será de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01, que terão isenção de 100% (cem por cento).”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 25 de Outubro de 2022.

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Presidente da Câmara**